



LEI Nº 1.175/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE TARIFAS E PLANO DE MINUTOS DE TELEFONES MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de tarifa mensal relativa à utilização de serviços de telefone móvel, com valor máximo fixado, com direito apenas à comunicação com linhas internas do mesmo grupo, conforme anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de tarifa mensal relativa à utilização de serviços de telefone móvel, com valor máximo fixado, com direito à comunicação com linhas internas do mesmo grupo, bem como, custear despesas com plano de no máximo 500 e 300 minutos mensais, para comunicação com outros telefones móveis ou fixos, conforme anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os planos constantes dos artigos anteriores não contemplarão ligações interurbanas.

Art. 4º - A escolha do prestador de serviços para atendimento dos objetivos da presente Lei será feita mediante procedimento licitatório, do tipo menor preço, nos termos da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 5º - A utilização das referidas linhas deverá ser restrita à assuntos de trabalho.



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 14 de agosto de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal